



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 717, DE 10 DE MAIO DE 2016.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DE
CRUZEIRO DO SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê de Cruzeiro do Sul na segunda semana do mês de Maio de cada ano, iniciando suas atividades no domingo que comemora o Dia das Mães.

Art. 2º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;

II – diminuir o índice de gravidez em mulheres menores de 20 anos;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância considerando os direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento e à proteção integral; e,

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Cruzeiro do Sul, no âmbito intersetorial.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, assistência social e cultural, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico, odontológico, nutricional e psicológico.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas atuantes na área.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais Saúde, de Assistência Social, Educação e Cultura, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, Educação e Cultura, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 6º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal Saúde, de Assistência Social, Educação e Cultura, constituirão uma comissão, composta por sete membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do executivo por meio do PPA, LOA e LDO, suplementadas pelo Fundo Municipal das Secretarias de Saúde, de Assistência Social, Educação e Cultura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 10 DE MAIO DE 2016.**

Vagner Sales
Prefeito Municipal

